



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

EIS: Nº	03
Proc: Nº	2409/2021

Barueri, 27 de outubro de 2021

PARECER JURÍDICO

110/2021



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021.

Autoria: RAFAEL VALÉRIO CARVALHO.

Dispõe sobre:

***“A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DO MUNICÍPIO DE BARUERI À PROFESSORA SENHORA JOSEFA CRISTINA VALDEVINO DA SILVA”.***

## Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Rafael Valério Carvalho que objetiva conceder o Título de Cidadã Benemérita do Município de Barueri à Professora Senhora Josefa Cristina Valdevino da Silva.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **peçoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

10-10-2021 11:45 CONTADOR





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pela homenageada na cidade, notadamente relacionado à educação, tendo atuado como professora, assim como exercido outras funções na área educacional do município.

Fig. Nº	2409
12021	
FIS: Nº	04

### Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) **Quórum: maioria qualificada de 2/3(dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) **Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas "c" e "d", do RI).

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**P R O C U R A D O R I A - G E R A L**

Fis: Nº	05
Proc: Nº	2409/2021

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria Geral.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da Secretaria-geral

